



# PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2724, DE 17 DE Abril DE 2026

**Institui o Programa Municipal "Sobral Limpa e Humanizada", destinado à valorização dos profissionais da limpeza urbana, à promoção da educação ambiental e ao respeito aos trabalhadores responsáveis pelo manejo de resíduos no Município de Sobral.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Programa Municipal "Sobral Limpa e Humanizada", destinado à valorização social, ao respeito e a promoção da dignidade dos profissionais da limpeza urbana.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

- I - promover a valorização social dos profissionais da limpeza urbana;
- II - reconhecer a limpeza urbana como serviço essencial à saúde pública e à preservação ambiental;
- III - incentivar o respeito e a integração entre cidadãos, comerciantes e trabalhadores da limpeza;
- IV - estimular práticas de educação ambiental voltadas ao descarte adequado de resíduos;
- V - contribuir para a melhoria das condições de segurança e dignidade no exercício da atividade.

**Art. 3º** Como parte do programa, fica instituída a campanha municipal "Aqui o Gari é Bem-vindo", de adesão voluntária por estabelecimentos comerciais.

**§ 1º** A campanha tem por finalidade incentivar práticas de respeito e solidariedade aos profissionais da limpeza urbana.

**§ 2º** Os estabelecimentos participantes poderão disponibilizar, de forma voluntária:

- I - acesso à água potável;
- II - uso de instalações sanitárias;
- III - apoio humanitário básico durante a jornada de trabalho.

**§ 3º** O município poderá conceder selo de reconhecimento público aos estabelecimentos parceiros da campanha.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover ações educativas voltadas à:

- I - separação adequada de resíduos;
- II - descarte correto de materiais recicláveis;



# PREFEITURA DE SOBRAL

- III - descarte seguro de materiais perfurocortantes;
- IV - descarte adequado de óleos e gorduras residuais.

**Art. 5º** Os profissionais da limpeza urbana são reconhecidos, para fins desta Lei, como agentes colaboradores da educação ambiental urbana.

**Parágrafo único.** O reconhecimento previsto neste artigo possui caráter educativo e simbólico.

**Art. 6º** O Município poderá promover ações de diálogo com trabalhadores da limpeza urbana e com a sociedade civil visando o aprimoramento das políticas públicas de manejo de resíduos.

**Art. 7º** A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Sobral.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 17 DE Abril DE 2026.

*Maria Imaculada Dias Adeodato*

MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO  
Prefeita de Sobral em Exercício



# PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2699 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 37/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Programa Municipal "Sobral Limpa e Humanizada", destinado à valorização dos profissionais da limpeza urbana, à promoção da educação ambiental e ao respeito aos trabalhadores responsáveis pelo manejo de resíduos no Município de Sobral.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 17 DE Abril DE 2026.

*Maria Imaculada Dias Adeodato*

MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO  
Prefeita de Sobral em Exercício